



DECRETO Nº 3.133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO

Em 17/12/2025

Publ. nº 1816

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2026, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, fixa o Calendário Anual de Tributos Municipais – CATRIM, para o exercício de 2026, estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado e integral do total dos Impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições,

Considerando o estabelecido nos artigos 85, 208 e 382, todos do Código Tributário do Município de Saquarema, Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998;

DECRETA

Art. 1º Ficam notificados os contribuintes dos lançamentos, para o exercício de 2026, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma fixa (ISS-FIXO), do Foro Anual de Enfiteuse, da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas (TFAL) e demais taxas municipais.

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas.

Art. 3º As guias de recolhimento deverão ser retiradas no *site* oficial da Prefeitura de Saquarema - www.saquarema.rj.gov.br – ou nos seguintes postos de atendimento da Secretaria de Administração, Receita e Tributação:

I – Prefeitura de Saquarema – Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ;

II – Outros postos de atendimento poderão ser disponibilizados pela Prefeitura de Saquarema.

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser quitado nas seguintes opções:

I – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 30/1/2026 e desconto de 20% do valor do tributo;

II – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 27/2/2026 e



desconto de 10% do valor do tributo;

III – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 31/3/2026 e sem desconto;

IV – Pagamento do montante total, dividido em 10 (dez) cotas iguais e com vencimentos mensais determinados no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º A Taxa de Foro poderá ser quitada nas seguintes opções:

I – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 30/1/2026 e desconto de 20% do valor do tributo;

II – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 27/2/2026, com desconto de 10% do valor do tributo;

III – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 31/3/2026 e sem desconto;

IV – Pagamento do montante total, dividido em 04 (quatro) cotas iguais, com vencimentos mensais determinados no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços deverão recolher o imposto exclusivamente através da Guia de Recolhimento do ISS de que trata o parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 1.090/11, conforme vencimentos mensais determinados no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º O ISS-Fixo dos profissionais autônomos deverá ser pago em cota única até a data de 31 de março de 2026, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 8º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas (TFAL), correspondente ao lançamento do tributo sobre o fato gerador previsto no artigo 354-O da Lei Complementar Municipal nº 01, de 11 de dezembro de 1998, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única com vencimento em 31/3/2026.

Art. 9º Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, e os valores com incidência prevista no Código Tributário do Município e nas demais legislações municipais, serão atualizados monetariamente em 1º de Janeiro de 2026 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) acumulado no período entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, correspondente a 4,50 % (quatro vírgula cinco por cento), tendo em vista as previsões contidas no artigo 85 da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 10 Fica instituído, no Anexo I deste Decreto, o Calendário Anual de Tributos Municipais – CATRIM — para o exercício de 2025, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.



Art. 11 O CATRIM poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou por conveniência da administração pública.

Art. 12 Ficam atualizados os valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2026, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



DECRETO Nº 3.133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

**CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CATRIM
EXERCÍCIO 2026**

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Pagamento em Cota Única	
Desconto de 20%	30/01/2026
Desconto de 10%	27/02/2026
Sem Desconto	31/03/2026

Pagamento em Cotas				
Cota 01	Cota 02	Cota 03	Cota 04	Cota 05
30/01/2026	27/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	29/05/2026
Cota 06	Cota 07	Cota 08	Cota 09	Cota 10
30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026	30/10/2026

Taxa de Foro / Ocupação

Pagamento em Cota Única	
Desconto de 20%	30/01/2026
Desconto de 10%	27/02/2026
Sem Desconto	31/03/2026

Pagamento em Cotas			
Cota 01	Cota 02	Cota 03	Cota 04
30/01/2026	27/02/2026	31/03/2026	30/04/2026

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Competência x Vencimento)

Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maior/2026	Junho/2026
20/02/2026	20/03/2026	20/04/2026	20/05/2026	22/06/2026	20/07/2026
Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026	Dezembro/2026
20/08/2026	21/09/2026	20/10/2026	21/11/2026	21/12/2026	20/01/2027

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS-FIXO

Vencimento (Exercício 2026)	31/03/2026
-----------------------------	------------

Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas – TFAL

Vencimento (Exercício 2026)	31/03/2026
-----------------------------	------------



ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2026

- A multa do art. 138 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 1.524,68

- A multa do art. 139 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 452,55
Inciso II	R\$ 754,24
Inciso III	R\$ 1.131,37
§ 1º	R\$ 7.623,31

- A multa do art. 140 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 7.623,31

- A multa do art. 142 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 152,46

- O imposto do art. 174 passa a vigorar com o seguinte valor:

IMPOSTO	VALOR (em R\$)
Inciso I	
a)	R\$ 226,27
b)	R\$ 1,50
c)	R\$ 120,68

- A multa do art. 192, inciso II, passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
1 – Documentos Fiscais:	
a)	R\$ 152,46
c)	R\$ 1.524,68
d)	R\$ 152,46
e)	R\$ 1.524,68
f) aplicável ao impressor e ao emitente, respectivamente	R\$ 609,86 e R\$ 61,00
g)	R\$ 1.524,68
h)	R\$ 152,46
i)	R\$ 152,46
j)	R\$ 304,90
2 – Livros Fiscais	
a)	R\$ 152,46
b)	R\$ 152,46
c)	R\$ 152,46
d)	R\$ 152,46
e)	R\$ 152,46
f)	R\$ 304,90
g)	R\$ 152,46



h)	R\$ 1.524,68
i)	R\$ 1.524,68
3 – Inscrição junto à Fazenda Municipal e alterações cadastrais:	
a) se pessoa física e se pessoa jurídica, respectivamente	R\$ 152,46 e R\$ 61,00
b)	R\$ 152,46
c)	R\$ 61,00
4 – Apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da Administração Tributária	
a)	R\$ 152,46
b)	R\$ 152,46
§ 3º	R\$ 152,46
§ 4º	R\$ 13.242,24

- A multa do art. 224 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 662,09
Inciso II	R\$ 662,09
Inciso III	R\$ 662,09
Inciso IV	R\$ 662,09
Inciso V	R\$ 662,09

- A multa do art. 225 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 304,90

- A multa do art. 245 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
Inciso II	R\$ 662,09
Inciso III	R\$ 775,36
§ 1º	R\$ 1.550,73

- A multa do art. 248 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 1.550,73

- A taxa do art. 258 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 1.015,00
Inciso II	R\$ 66,54
Inciso III	R\$ 507,49
Inciso IV	R\$ 405,99
Inciso V	R\$ 2.029,99

- A multa do art. 259 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
§ 1º	min. R\$ 253,75 e máx. R\$ 5.075,87

- A taxa do art. 265 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I – Residencial:	



Até 30 m²	R\$ 33,26
De 30,01 m² até 40 m²	R\$ 55,39
De 40,01 m² até 50 m²	R\$ 67,97
De 50,01 m² até 80 m²	R\$ 83,16
De 80,01 m² até 100 m²	R\$ 110,81
De 100,01 m² até 150 m²	R\$ 135,51
De 150,01 m² em diante	R\$ 166,16
II – Não Residencial, até 120 litros ou fração por dia	R\$ 166,16
III – Não Residencial, de 121 litros a 240 litros ou fração por dia	R\$ 479,30
IV – Não Residencial, acima de 240 litros ou fração por dia	R\$ 2.772,26

- A taxa do art. 275 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 87,87
Inciso II	R\$ 3,51
Inciso III	R\$ 1.464,53
Inciso IV	R\$ 187,46

- A taxa do art. 277 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
a)	R\$ 1.396,27
b)	R\$ 4.652,16
c)	R\$ 697,81
d)	R\$ 1.396,27

- A taxa do art. 282 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 4.061,59
Inciso II	R\$ 2.479,95
Inciso III	
a)	R\$ 663,10
b)	R\$ 166,00
Inciso IV	R\$ 331,84
Inciso V	R\$ 27,34
Inciso VI	R\$ 4.061,59
Inciso VII	R\$ 32,61
Inciso VIII	R\$ 166,00
Inciso IX	R\$ 1.200,91
Inciso X	R\$ 331,84
Inciso XI	R\$ 24,41
Inciso XII	R\$ 136,67
Inciso XIII	R\$ 195,27
Inciso XIV	R\$ 31,24

- A taxa do art. 283 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
PU	R\$ 819,29

- A taxa do art. 284 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
§ 1º	R\$ 819,29

- A multa do art. 290-B passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
§ 2º	R\$ 1.228,93

- A multa do art. 290-C passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 991,33

- A taxa do art. 294 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I – Comércio ambulante com ponto fixo:	
1)	R\$ 155,10
2)	R\$ 221,57
3)	R\$ 166,17
4)	R\$ 369,28
5)	
a)	R\$ 1.477,13
b)	R\$ 738,79
1)	R\$ 369,28
2)	R\$ 73,87
3)	R\$ 5.539,22
4)	R\$ 73,87
II – Comércio ambulante sem ponto fixo:	
1)	R\$ 110,78
2)	R\$ 369,28
III – Mercadores ambulantes em épocas especiais:	
1)	R\$ 1,11
2)	R\$ 18,47
3)	R\$ 18,47
IV – Feiras Livres:	
1)	R\$ 55,39
2)	R\$ 369,28
3)	R\$ 738,79

- A taxa do art. 295 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 609,86

- A taxa do art. 301 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 6,03
Inciso II	R\$ 3,77
Inciso III	R\$ 452,55
Inciso IV	R\$ 452,55
Inciso V	R\$ 226,27
Inciso VI	R\$ 226,27
Inciso VII	R\$ 226,27
Inciso VIII	R\$ 226,27
Inciso IX	R\$ 1,50
Inciso X	R\$ 1,50





Inciso XI	R\$ 3,77
Inciso XII	R\$ 105,60
Inciso XIII	R\$ 3,02
Inciso XIV	R\$ 301,68
Inciso XV	R\$ 301,68
Inciso XVI	R\$ 3,02

- A taxa do art. 315 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I – Apreensão	
a)	R\$ 103,11
b)	R\$ 54,02
c)	R\$ 26,99
d)	R\$ 103,11
e)	R\$ 12,28
II – Armazenagem, por dia ou fração, no Depósito Municipal:	
a)	R\$ 54,02
b)	R\$ 26,99
c)	R\$ 9,82
d)	R\$ 54,02
e)	R\$ 9,82

- A taxa do art. 318 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 61,51

- A taxa do art. 325 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I – ESTABELECIMENTOS:	
a)	R\$ 3,55
b)	R\$ 1,53
II – Comércio ambulante de gêneros alimentícios sem ponto fixo:	
a)	R\$ 121,80
b)	R\$ 229,26
III – Mercadores ambulantes no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais	
a)	R\$ 30,45
b)	R\$ 60,91
c)	
d)	
IV – Comércio ambulante de gêneros alimentícios com ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
a)	R\$ 304,49
b)	R\$ 60,91
c)	R\$ 456,75
d)	R\$ 608,58
V – Atividades com ponto fixo ou de estacionamento determinado, no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais:	
a)	R\$ 60,91
b)	R\$ 60,91
VI – Feiras-livres:	



a)	R\$ 304,49
b)	R\$ 456,75
VII – Atividade Rudimentar	R\$ 66,54

- A taxa do art. 340 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 7,57
Inciso II	R\$ 150,84
Inciso III	R\$ 24,14
Inciso IV	R\$ 452,55
Inciso V	
a)	R\$ 60,34
b)	R\$ 377,13
c)	R\$ 3,02
Inciso VI	R\$ 150,84
Inciso VII	R\$ 150,84
Inciso VIII	R\$ 150,84
Inciso IX	R\$ 98,05
Inciso X	R\$ 150,84
Inciso XI	R\$ 150,84
Inciso XII	R\$ 150,84
Inciso XIII	R\$ 150,84
Inciso XIV	R\$ 24,14

- A taxa do art. 354-D passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I – ENTERRAMENTOS:	
a)	R\$ 150,84
b)	R\$ 150,84
II – AUTORIZAÇÃO PARA REFORMAS:	
a)	R\$ 75,43
b)	R\$ 150,84
III – CESSÃO DE DIREITOS DE PERPETUIDADES:	
a)	R\$ 6.313,97
b)	R\$ 9.955,02
c)	R\$ 3.167,85
d)	R\$ 3.771,21
e)	R\$ 286,96
f)	R\$ 286,96
g)	R\$ 1.056,93
IV – DIVERSOS:	
a)	R\$ 377,13
b)	R\$ 128,22
c)	R\$ 128,22

- A taxa do art. 354-K passa a vigorar com o seguinte valor:

LICENÇA	PORTE MÍNIMO POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 2.699,58	R\$ 2.699,58	R\$ 3.623,51	R\$ 6.675,35
LI	R\$ 3.469,50	R\$ 3.469,50	R\$ 4.658,09	R\$ 8.819,52

LO	R\$ 3.084,62	R\$ 3.084,62	R\$ 4.138,39	R\$ 6.833,10
LAS	R\$ 3.854,51	R\$ 3.854,51	R\$ 5.173,10	-
LPI	R\$ 4.937,19	R\$ 4.937,19	R\$ 6.626,21	R\$ 16.114,65
LIO	R\$ 5.245,19	R\$ 5.245,19	R\$ 7.035,23	R\$ 16.281,18

LICENÇA	PORTE PEQUENO			
	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 4.576,65	R\$ 4.576,65	R\$ 6.265,31	R\$ 9.206,52
LI	R\$ 5.903,43	R\$ 5.903,43	R\$ 12.404,52	R\$ 17.597,77
LO	R\$ 5.245,19	R\$ 5.245,19	R\$ 8.498,12	R\$ 11.985,89
LAS	R\$ 6.559,86	R\$ 6.559,86	-	-
LPI	R\$ 8.397,07	R\$ 8.397,07	R\$ 14.936,69	R\$ 27.875,36
LIO	R\$ 8.921,53	R\$ 8.921,53	R\$ 16.721,98	R\$ 30.768,38

LICENÇA	PORTE MÉDIO			
	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 13.243,89	R\$ 13.243,89	R\$ 22.458,48	R\$ 26.341,11
LI	R\$ 17.023,13	R\$ 17.023,13	R\$ 33.761,74	R\$ 40.291,53
LO	R\$ 15.133,98	R\$ 15.133,98	R\$ 27.217,11	R\$ 30.750,68
LAS	R\$ 18.919,27	R\$ 18.919,27	-	-
LPI	R\$ 24.212,35	R\$ 24.212,35	R\$ 58.462,93	R\$ 69.303,55
LIO	R\$ 25.724,34	R\$ 25.724,34	R\$ 63.421,18	R\$ 73.884,18

LICENÇA	PORTE GRANDE			
	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 36.973,01	R\$ 44.664,53	R\$ 66.774,12	R\$ 85.606,87
LI	R\$ 47.553,51	R\$ 60.783,16	R\$ 89.808,82	R\$ 117.809,42
LO	R\$ 42.256,66	R\$ 53.012,06	R\$ 81.244,16	R\$ 108.074,22
LAS	R\$ 52.821,13	-	-	-
LPI	R\$ 67.608,62	R\$ 109.676,89	R\$ 162.844,06	R\$ 211.547,59
LIO	R\$ 71.837,47	R\$ 118.346,44	R\$ 177.870,71	R\$ 234.916,99

LICENÇA	PORTE MÍNIMO			
	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 112.474,72	R\$ 112.474,72	-	-
LI	R\$ 147.397,77	R\$ 147.397,77	-	-
LO	R\$ 125.958,96	R\$ 125.958,96	-	-
LAS	-	-	-	-
LPI	R\$ 207.893,19	R\$ 270.272,54	-	-
LIO	R\$ 218.685,69	R\$ 284.291,30	-	-

- A taxa do art. 354-V passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 29,29
Inciso II	R\$ 1.796,82
Inciso III	
a)	R\$ 2,34



b)	R\$ 0,68
Inciso IV	
a)	R\$ 292,92
b)	R\$ 5.721,41
c)	R\$ 5.721,41
d)	R\$ 5.721,41
Inciso V	
a)	R\$ 7.323,66
b)	R\$ 2.929,24
Inciso VI	R\$ 2,34
Inciso VII	
a)	R\$ 3,32
b)	R\$ 878,73
Inciso VIII	R\$ 2,34
Inciso IX	R\$ 28,30
Inciso X	
a)	R\$ 2,34
b)	R\$ 2,74
Inciso XI	
a)	R\$ 2,34
b)	R\$ 0,59
Inciso XII	R\$ 58,58
Inciso XIII	R\$ 7.420,28
Inciso XIV	
a)	R\$ 2,34
b)	R\$ 0,59
Inciso XV	R\$ 5.663,84
Inciso XVI	R\$ 187,46
Inciso XVII	R\$ 1,56
§ 7º	R\$ 97,63